

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, DEPUTADO FEDERAL ARTHUR LIRA

Representação nº ____/2023

O PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE – PSOL, partido político com representação no Congresso Nacional, devidamente registrado no Eg. Tribunal Superior Eleitoral por meio da resolução nº 22.083 de 15.09.2005, inscrito no CNPJ sob o nº 06.954.942/0001-95, com sede e foro em SCS, QD. 2, Bl. C, nº 252, ed. Jamel Cecílio, 5º andar, bairro Asa Sul, Brasília-DF, CEP nº 70302-905, telefones (61) 3963-1750 e 3039-6356, por seu presidente nacional, JULIANO MEDEIROS, brasileiro, historiador, inscrito no CPF nº 0_____ e no RG nº 8_____, SJS/RS, residente e domiciliado em São Paulo-SP, vem, diante de Vossa Excelência, com base no artigo 55, II e § 2º, da Constituição Federal, nos artigos 231, 240, II e 244 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e artigos 3º, II e IV, 4º, I e VI, 10, IV e 9º do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados (CEDP), apresentar

REPRESENTAÇÃO POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR

em face do Deputado Federal ELIÉSER GIRÃO MONTEIRO FILHO (GENERAL GIRÃO) (PL/RN), brasileiro, com endereço na Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gabinete 914, Anexo IV, CEP 70160-900, Brasília – DF, por práticas incompatíveis com o exercício do mandato parlamentar.



Requer-se, **desde logo**, nos moldes do §2º do art. 55 da Constituição Federal c/c o §3º do art. 9º do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, que a presente Representação seja encaminhada ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa para que esta adote as medidas previstas no Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara (CEDP), no Regimento Interno e na Constituição Federal, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – PRELIMINARMENTE – DA LEGITIMIDADE ATIVA

1. Nos termos do §3º do art. 9º do Código de Ética e Decoro da Câmara dos Deputados, a Representação subscrita por partido político com assento no Congresso Nacional será encaminhada ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no prazo de três sessões ordinárias, quando se tratar de conduta punível com as sanções previstas nos incisos II, III e IV, do art. 10 do citado CEDP. Observa-se:

Art. 9º As representações relacionadas com o decoro parlamentar deverão ser feitas diretamente à Mesa da Câmara dos Deputados.

(…)

§ 3º A representação subscrita por partido político representado no Congresso Nacional, nos termos do § 2º do art. 55 da Constituição Federal, será encaminhada diretamente pela Mesa da Câmara dos Deputados ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no prazo a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo.

2. A presente representação é proposta por partido político com representação no Congresso Nacional e nos moldes do art. 55 da CF.



* C D 2 3 9 1 1 4 1 4 3 4 0 *

3. Pelos fatos e provas a seguir narrados, conclui-se que o Deputado Federal **ELIÉSER GIRÃO MONTEIRO FILHO (GENERAL GIRÃO) (PL/RN)** desonrou o cargo para o qual foi eleito, abusando das prerrogativas asseguradas para cometer as ilegalidades e irregularidades a seguir expostas, e entrando no rol de sanções previstas no artigo 10, inciso IV do CEDP.

II – Dos Fatos

4. No dia 05 de maio de 2023, durante a reunião da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, o Deputado General Girão (PL-RN) ameaçou o Deputado Glauber Braga (PSOL-RJ). No vídeo, é possível ver o parlamentar conversando com Eduardo Pazuello (PL-RJ), também Deputado Federal, e proferindo a frase: "Eu ia levantar e dar um soco nele aí!", referindo-se a Glauber. O Deputado Pazuello, responde, de pronto: "Ah, para com isso".¹

5. Pazuello, então, sai da sala – e Girão segue proferindo declarações em tom agressivo sobre outros convidados da sessão: "*Essa turma que ela trouxe aí é aquela turma que a gente sabe que é de esquerda. Eu não conheço nenhum deles*". Importa pontuar que o Deputado Girão está falando de representantes de associações de veteranos e praças — os cargos de base e menor posto na hierarquia militar.²

¹ Disponível em:

https://twitter.com/Glauber_Braga/status/1654114734772477953?ref_src=twsrctfw%7Ctwcamp%5Etweetembed%7Ctwterm%5E1654114734772477953%7Ctwgr%5Ea6ef50b6abbf9dd765d5e00e34652faf1dd8fed%7Ctwcon%5Es1_&ref_url=https%3A%2Fwww.cartacapital.com.br%2Fcartaexpressa%2Fglauber-braga-publica-video-com-ameaca-de-girao-eu-ia-levantar-e-dar-um-soco-nele%2F

² Disponível em:

https://twitter.com/Glauber_Braga/status/1654114734772477953?ref_src=twsrctfw%7Ctwcamp%5Etweetembed%7Ctwterm%5E1654114734772477953%7Ctwgr%5Ea6ef50b6abbf9dd765d5e00e34652faf1dd8fed%7Ctwcon%5Es1_&ref_url=https%3A%2Fwww.cartacapital.com.br%2Fcartaexpressa%2Fglauber-braga-publica-video-com-ameaca-de-girao-eu-ia-levantar-e-dar-um-soco-nele%2F



6. A referida discussão diz respeito ao requerimento apresentado pelo Deputado Glauber Braga (PSOL/RJ) e pela Deputada Fernanda Melchionna (PSOL/RS) para que seja realizada uma audiência pública acerca dos reflexos negativos da Lei nº 13.954, sancionada pelo ex-Presidente Jair Bolsonaro (PL). O debate que os proponentes intentam promover é sobre o fato de a legislação haver promovido uma valorização salarial apenas para as mais altas patentes, em detrimento das baixas patentes.

7. Quando o Requerimento foi posto em discussão em sessão deliberativa da CREDN, o Representado pediu que fosse retirado de pauta, em virtude, sobretudo, dos convidados sugeridos para compor a mesa de debate. O argumento de Girão foi que militares vinculados a associações não podem se intitular parte das Forças Armadas.

8. A Deputada Melchionna enfatizou as consequências da reforma: "*Os praças, soldados não tiveram as gratificações como sugerido pelo Girão, mas tiveram aumento da carga de trabalho, aumentando a desigualdade da base e do alto oficialato*". E questionou a ponderação sobre os nomes sugeridos para audiência: "*Eu acho muito engraçada a histeria quando as Forças Armadas de baixo se organizam em associações que são legítimas, (...) ou mesmo uma associação de sindicato de veteranos reformados das Forças Armadas e me espanta que se é para usar o nome das Forças Armadas, um parlamentar que usa o termo General, autointitulado ou intitulado pela carreira militar use sua hierarquia nas Forças Armadas e os praças não possam usar*".

9. O Deputado Glauber Braga – no que teoricamente foi a "motivação" para o Representado ameaçar agredi-lo fisicamente – pontuou: "*É engraçado, o deputado Girão pode usar a designação de General mas aqueles que solicitam uma*

ressa%2Fglauber-braga-publica-video-com-ameaca-de-girao-eu-ia-levantar-e-dar-um-soco-nele%2F



audiência pública não podem fazer uma designação a partir de suas associações. Nós queremos aprovar o requerimento do jeito que ele está e que cada um coloque sua digital", afirmou, e prosseguiu: "Do que os parlamentares que não estão querendo essa votação tem medo? Têm medo de praças das Forças Armadas? Não tem motivo".³

10. O Deputado Girão é conhecido pela sua virulência e desrespeito. Em outro episódio, dessa vez **durante a sessão do CPI do MST de 12 de julho**, disse que a Deputada Sâmia Bonfim (PSOL-SP) "**se vale de ser mulher para silenciar os demais e se vitimizar, quando lhe convém**".⁴

11. Tudo isso porque a Deputada Sâmia rememorou que o Ministro Alexandre de Moraes determinou abertura de inquérito contra ele por suspeita de incitação aos atos de 8 de janeiro.

12. O Dep. Girão, então solicitou que a Polícia Legislativa tirasse a deputada do PSOL do plenário. A sessão foi suspensa por alguns minutos e os microfones foram desligados. Com o retorno da sessão, o Deputado afirma que as mulheres são "*responsáveis pela procriação e pela família*".

Eu lamento tudo isso, mas é o jeito da esquerda protestar. Estou sendo acusado de crimes que não cometi, enquanto vejo o terrorismo do MST. Precisamos mostrar para a população quem apoiou esses atos. A deputada que está vociferando contra mim sabe que ainda tenho direito à esquerda. Ela acha que por ser mulher não pode ser interrompida. Já cobrei isto ao presidente da Câmara, Arthur Lira (PP-AL). No Código Penal, mulheres não são isentas. Respeito muito as

³ Disponível em:

https://twitter.com/Glauber_Braga/status/1654114734772477953?ref_src=twsrct%5Etfw%7Ctwcamp%5Etweetembed%7Ctwterm%5E1654114734772477953%7Ctwgr%5Ea6ef50b6abff9dd765d5e00e34652faf1dd8fed%7Ctwcon%5Es1_&ref_url=https%3A%2Fwww.cartacapital.com.br%2Fcartaexpressa%2Fglauber-braga-publica-video-com-ameaca-de-girao-eu-ia-levantar-e-dar-um-soco-nele%2F

⁴ Disponível em: <https://marcozero.org/combater-a-violencia-politica-de-genero-e-dever-da-sociedade-defende-flavia-bioli/>.



* c d 2 3 9 1 1 4 1 3 4 0 *

mulheres, responsáveis pela procriação e harmonia da família".⁵

13. Destaque-se que o Ministro Alexandre de Moraes determinou, em julho de 2023, a abertura de inquérito para investigar se o deputado General Girão (PL-RN) por incitação aos atos golpistas de 8 de janeiro. A abertura do inquérito atende a pedidos da Procuradoria-Geral da República (PGR) e da Polícia Federal.⁶

14. Além da suposta incitação ao crime, também será apurado se Girão cometeu crimes contra o Estado Democrático de Direito e associação criminosa. Nos pedidos de abertura do inquérito, PF e PGR analisaram uma série de postagens de postagens em que "se verificam uma reiterada tentativa de descrédito da Justiça Eleitoral e de disseminação de notícias fraudulentas".

15. Ao Supremo, a PGR levou dados da Procuradoria da República de Mossoró (RN). Segundo o Ministério Público, publicações de janeiro das redes sociais do parlamentar indicam que ele fomentou a "animosidade das Forças Armadas contra os Poderes constituídos e de golpe de estado". No parecer, o subprocurador-geral da República Carlos Frederico Santos afirmou que o discurso aponta para o "incitamento difundido pelo requerido por meio das referidas postagens supostamente estimulou a prática das ações criminosas acima narradas".⁷

16. Voltando aos episódios protagonizados pelo Representado dentro da Câmara dos Deputados, é importante ressaltar que vozes dissonantes, diferentes ideologias, muitas vezes com debates acalorados, fazem parte do Estado Democrático de Direito e da vida parlamentar na Câmara dos Deputados. Entretanto,

⁵ Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2023/07/12/girao-mulheres-procriacao.htm>

⁶ Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/07/07/moraes-abre-inquerito-contra-general-girao-por-suspeita-de-incitacao-aos-atos-de-8-de-janeiro.ghtml>

⁷ Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/07/07/moraes-abre-inquerito-contra-general-girao-por-suspeita-de-incitacao-aos-atos-de-8-de-janeiro.ghtml>



as ações e falas do Deputado Federal Girão são extremamente graves e atentam contra a ordem jurídica e social fixada pela Constituição, descumprindo os deveres parlamentares ali expostos; descumpre os deveres postos no CEDP da Câmara dos Deputados; sua prática, por conseguinte, é constitucional, ilegal e incompatível com a ética e o decoro parlamentar.

17. A extrema-direita, de forma rotineira e recorrente, tem utilizado a violência, o machismo e as ameaças, como nos casos supracitados, em suas intervenções na Câmara dos Deputados. Dessa forma, em face das gravíssimas violações à Constituição Federal, ao Código de Ética e ao ordenamento jurídico, havendo o Representado agido ilegal e abusivamente e de modo incompatível ao decoro parlamentar, impõe-se a punição do Representado.

III. Do DIREITO

18. As falas do Deputado Girão são exemplos reiterados de violência política de gênero – tal qual como conceitua Flávia Biroli, professora de Ciência Política na Universidade de Brasília e coautora do livro recém-lançado *Gênero, neoconservadorismo e democracia: disputas e retrocessos na América Latina:*

Quando damos nomes às coisas, fica mais fácil reconhecer fenômenos que existem, mas que nem sempre são percebidos como um problema coletivo. As mulheres que atuam na política, como candidatas ou eleitas, as mulheres defensoras e ativistas de direitos humanos, contam inúmeras histórias sobre assédio, ameaças, ataques. Quando reconhecemos que este é um problema coletivo que atinge as mulheres justamente porque avançam em espaços historicamente masculinos e colocam em xeque hierarquias, passa a ser evidente que é preciso encontrar alternativas para além de casos individuais.⁸

⁸ Disponível em: <https://marcozero.org/combater-a-violencia-politica-de-genero-e-dever-da-sociedade-defende-flavia-biroli/>.



19. Na literatura internacional e nos documentos que vêm sendo publicados pela Organização das Nações Unidas, considera-se que essa violência se apresenta de diferentes maneiras – física, sexual, psicológica, simbólica e econômica – e atinge as mulheres de modo variado, dependendo das clivagens e conflitos em contextos específicos – no caso brasileiro, raça, sexualidade e também o perfil de ativistas em áreas e temas de maior conflito tornam as mulheres alvos dessa violência com maior frequência.

20. No contexto nacional, a Lei nº 14.192/2021 estabelece regras para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher, entendida como: “toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos da mulher” (art. 3º). A lei assegura que:

Art. 2º Serão garantidos os direitos de participação política da mulher, vedadas a discriminação e a desigualdade de tratamento em virtude de sexo ou de raça no acesso às instâncias de representação política e no exercício de funções públicas.

Parágrafo único. As autoridades competentes priorizarão o imediato exercício do direito violado, conferindo especial importância às declarações da vítima e aos elementos indiciários. (destaque nosso)

21. Mais uma vez, os fatos aqui descritos estão tipificados no Código Penal e no Código Eleitoral, como se vê:

(Código penal)

Violência política

Art. 359-P. Restringir, impedir ou dificultar, com emprego de violência física, sexual ou psicológica, o exercício de direitos políticos a qualquer pessoa em razão de seu sexo, raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional:



* C D 2 3 9 1 1 4 1 4 3 4 0 0 *

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa, além da pena correspondente à violência. (Incluído pela Lei nº 14.197, de 2021) (Vigência)

(Código eleitoral)

Art. 326-B. Assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo.

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

(...)

22. Importante pontuar conduta do Representado não se coaduna com os preceitos básicos da Constituição Federal de 1988. Ameaça e incitação à violência chocam-se com valores e princípios consubstanciados na Lei Maior.

23. Os parlamentares, nos termos da Carta Magna, são cobertos pelo manto da imunidade material, sendo invioláveis pelas suas opiniões, palavras e votos, salvo os abusos. Pelo transcrito §1º do art. 55, e como já decidiu o Supremo Tribunal Federal em diversos casos, a prerrogativa da imunidade não é absoluta – como bem deveria lembrar o Deputado Girão.

24. Importante ressaltar que, ao ameaçar “dar um soco” no parlamentar Glauber Braga – durante reunião deliberativa de Comissão, nas dependências da Câmara dos Deputados - o Representante também incorre em tipos previstos no Código Penal:

Art. 147 - Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.



25. Na seara legislativa, o CEDP da Câmara dos Deputados estabelece que é dever fundamental do parlamentar, dentre outros, zelar e cumprir a Constituição Federal. Lê-se:

Art. 3º São deveres fundamentais do Deputado:

I – promover a defesa do interesse público e da soberania nacional;

II – respeitar e cumprir a Constituição Federal, as leis e as normas internas da Casa e do Congresso Nacional;

III – zelar pelo prestígio, aprimoramento e valorização das instituições democráticas e representativas e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

IV – exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade;

26. O art. 4º do CEDP da Câmara dos Deputados, elenca, em seus seis incisos, procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, sendo puníveis com a perda do mandato parlamentar. Como podemos observar nos seus incisos I e VI:

Art. 4º Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato:

I – abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional (Constituição Federal, art. 55, § 1º);

[...]

VI – praticar irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos decorrentes, que afetem a dignidade da representação popular.

27. Por suas falas, o Representado abusa das prerrogativas constitucionais decorrentes do exercício de mandato parlamentar, e por isso deve perder o



* C D 2 3 9 1 1 4 1 4 3 4 0 0 *

mandato que ora exerce. A própria Constituição Federal de 1988 prevê tal punição:

Art. 55. **Perderá o mandato o Deputado ou Senador:**

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

28. Como se verifica do transcrito, a imunidade parlamentar, prerrogativa constitucional concedida a parlamentares eleitos, não é absoluta e deve passar pelo crivo político do julgamento judicialiforme do Conselho de Ética, conforme autoriza o art. 55 da Constituição Federal. Isso porque é inconstitucional dar guarida a aspirações antidemocráticas e ameaças e porque é punível o abuso das prerrogativas (dentre elas a da imunidade material), especialmente quando incompatível com o decoro parlamentar, como nos casos em tela.

29. O RICD dispõe acerca da perda de mandato e da quebra de decoro parlamentar:

Art. 240. **Perde o mandato o Deputado:**

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

Art. 244. O Deputado que praticar ato contrário ao decoro parlamentar ou que afete a dignidade do mandato estará sujeito às penalidades e ao processo disciplinar previstos no Código de Ética e Decoro Parlamentar, que definirá também as condutas puníveis.

30. O Ministro Celso de Mello também analisou o instituto jurídico de imunidade parlamentar e a incidência do seu alcance em sentido material. Observa-se:



IMUNIDADE PARLAMENTAR EM SENTIDO MATERIAL (INVIOLABILIDADE). DISCURSO PROFERIDO POR DEPUTADO DA TRIBUNA DA CASA LEGISLATIVA. ENTREVISTA JORNALÍSTICA DE CONTEÚDO IDÊNTICO AO DO DISCURSO PARLAMENTAR. IMPOSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL DO MEMBRO DO PODER LEGISLATIVO. PRESSUPOSTOS DE INCIDÊNCIA DA GARANTIA CONSTITUCIONAL DA IMUNIDADE PARLAMENTAR PRÁTICA 'IN OFFICIO' E PRÁTICA 'PROPTER OFFICIO'. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

(...)

- Se o membro do Poder Legislativo, não obstante amparado pela imunidade parlamentar material, incidir em abuso dessa prerrogativa constitucional, expor-se-á à jurisdição censória da própria Casa legislativa a que pertence (CF, art. 55, § 1º). Precedentes: RE 140.867/MS, Rel. p/ o acórdão Min. Maurício Corrêa – Inq 1.958/AC, Rel. p/ o acórdão Min. Carlos Britto (Pleno) - STF, AI 631276, Rel. Min. Celso de Mello, julg. em 01/02/2011, DJe 15/02/2011

31. Ao Conselho de Ética e Decoro da Câmara dos Deputados cabe preservar a dignidade do exercício parlamentar dos mandatos eletivos. Mais que uma prerrogativa, trata-se, em verdade, de um poder-dever, que consequentemente traz a responsabilidade institucional inafastável de investigar e eventualmente punir o Deputado que tenha quebrado o decoro parlamentar.

32. Temos claro que estão presentes os elementos de prova suficientes o bastante para justificar a abertura de processo de quebra de decoro parlamentar neste Conselho. Só assim se viabilizará o necessário esclarecimento dos fatos e as decisões sobre suas consequências, com vistas à preservação dos valores democráticos.

IV. DOS PEDIDOS

Face ao exposto, diante dos fatos praticados pelo Representado, e pelas razões de fato e de direitos expostas, requer-se:



a) Nos moldes do §2º do art. 55 da Constituição Federal c/c o §3º do art. 9º do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, seja a presente Representação recebida e encaminhada diretamente pela Mesa ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados com a devida instauração do Processo Disciplinar, visando a apurar a prática de conduta atentatória contra o decoro parlamentar por parte do Sr. **ELIÉSER GIRÃO MONTEIRO FILHO (GENERAL GIRÃO) (PL/RN)**, nos moldes do art. 14 e incisos do §4º do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

b) A designação de Relator;

c) A notificação do Representado, com endereço na Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gabinete 914, Anexo IV, para, querendo, responder dentro do prazo legal;

d) Requer-se que a presente Representação seja admitida e que o Representado seja punido com a perda de mandato, conforme previsto no art. 10, inciso IV, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados;

e) Requer-se a produção de provas por todos os meios admitidos.

Nestes termos, pede o deferimento.

Brasília, 28 de setembro de 2023.

Glauber Braga



Presidente do PSOL

PSOL/RJ

Guilherme Boulos
Líder Da Fed. PSOL/REDE

Fernanda Melchionna
PSOL/RS

Tarcísio Motta
PSOL/RJ

Erika Hilton
PSOL/SP

Chico Alencar
PSOL/RJ

Célia Xakriabá
PSOL/MG

Luiza Erundina
PSOL/SP

Pastor Henrique Vieira
PSOL/RJ

Ivan Valente
PSOL/SP

Professora Luciene Cavalcante
PSOL/SP

Sâmia Bomfim
PSOL/SP

Talíria Petrone
PSOL/RJ

Túlio Gadelha
REDE/PE

